



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1.097/92.

**PRORROGA PRAZO PARA LEGALIZAÇÃO DE
ESCRITURA DE IMÓVEL URBANO, CONTENDO
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

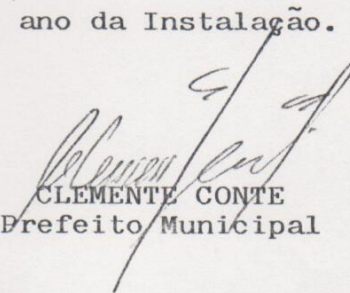
CLEMENTE CONTE, Prefeito Municipal de
Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes
deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprou
vou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

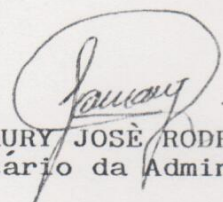
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal, autorizado a prorrogar o prazo, em mais 60 (Sessen
ta) dias, a contar da data da aprovação da presente Lei, para
Legalização de Imóveis, conforme determinado na Lei Municipal nº
1.079/92 de 15 de Julho de 1.992.

Art. 2º - Revogam-se as disposições
em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua pub
licação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
18 de Novembro de 1.992.
41º ano da Fundação e 30º ano da Instalação.


CLEMENTE CONTE
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada ness
ta Secretaria em data supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração